



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 300/2008

Dispõe sobre a criação de emprego ou cargo público no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CARGO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. Fica criado o emprego ou cargo público de Agente Comunitário de Saúde, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município, com quantidade de vagas, competências, requisitos para investidura, remuneração e faixas salariais fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O cargo público criado nesta lei será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaborandi, Estado da Bahia.

TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMO

Art. 3º. A contratação para preenchimento das vagas de Agente Comunitário de Saúde será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, autorizado pelo Prefeito Municipal e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e parâmetros específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos seguintes requisitos mínimos:

- a) haver concluído o ensino fundamental;
- b) haver sido aprovado na seleção pública;
- c) concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, ministrado pela Secretaria Municipal de saúde, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 1.º. Não se aplica a exigência a que se refere a alínea "a" deste artigo àqueles que estejam exercendo, antes da vigência da Lei n. 11.350/2006, as atividades próprias do cargo criado, observadas as demais disposições constantes dos arts. 8.º e 9º da presente Lei.

§ 2.º. Constará do edital de processo seletivo público a definição da área geográfica a que se refere o inciso II deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3.º. As nomeações serão realizadas através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição do exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, conforme Anexo Único desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

TÍTULO III DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde, porquanto submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estão sujeitos às penas disciplinares previstas no referido normativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. Incluem-se, no que respeita ao Agente Comunitário de Saúde, no rol dos motivos ensejadores de demissão, previsto no Estatuto dos Servidores Municipais:

- a) a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- b) a necessidade de redução de quadro de pessoal, pro excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- c) a insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em quarenta e cinco dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego,



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

- d) deixar de residir na área da comunidade em que atuar, nos termos do art. 5º, desta Lei;

Art. 7º. O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 8º. Os Agentes que atualmente exercem as funções específicas do cargo de que trata esta lei, contratados antes da vigência da Lei n. 11.350/2006, mediante prévio processo seletivo público de provas e de provas e títulos, efetuado diretamente ou por terceiros sob supervisão da Administração Municipal, onde tenham sido observados os princípios constitucionais pertinentes, após certificação por colegiado criado para tal fim, serão considerados efetivos, integrantes do quadro ora criado, dispensado novo processo seletivo, observada a quantidade de vagas indicada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A certificação citada no *caput* deste artigo será concedida por uma Comissão de Certificação constituída através de ato próprio do Prefeito Municipal, onde estarão fixadas as competências, composta de cinco membros, a saber:

- I. Secretário Municipal da Saúde
- II. Procurador do Município, ou Assessor Jurídico indicado pelo Prefeito;
- III – Representante da classe dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- V – Representante de Igreja Católica no Município.

§ 2º A certificação deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 9º. Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal ou estadual antes da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006,



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, devendo os agentes comunitários, em efetivo exercício na profissão até a data e edição da Lei n. 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta como empregado público.

Parágrafo único. Os agentes comunitários aprovados no processo seletivo mencionado no *caput* e que, até a data de publicação da presente lei, ainda não tiverem sido convocados terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Salário é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, com valor fixado em lei, nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 11. Remuneração é o valor do salário fixado, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas previamente em lei.

Art. 12. Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde estão fixados no Anexo Único desta Lei e serão reajustados na periodicidade e nos percentuais utilizados para os servidores efetivos estatutários da Prefeitura Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado ao executivo municipal conceder abonos e gratificações por deslocamento, produtividade e atividades extras.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os processos seletivos de que trata esta lei e os atos de admissão decorrentes deverão ser submetidos à análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma e prazo definidos pelo referida Corte de Contas.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, 18 de agosto de 2008.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/08/2008**

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
Sec. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO ÚNICO

I - DA NOMENCLATURA E VAGAS

CÓDIGO	CARGO	VAGAS
ACS	Agente Comunitário de Saúde	23

II - DAS COMPETÊNCIAS E REQUISITOS

a) Competências

- Desenvolver ações que facilitem a integração entre as equipes de saúde e as populações adscritas às Unidades Básicas de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades.
- Participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação, em equipe, das ações de saúde no âmbito de adscrição da respectiva UBS.
- Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação social e do trabalho intersetorial, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde.
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco sanitário para a população, conforme plano de ação das equipes de saúde.
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento, definidas no plano de ação das equipes de saúde, dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes conforme protocolos de saúde pública.

b) Habilidades:

- Trabalhar e atuar em equipe de saúde;
- Implementar práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular;
- Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais para a utilização dos serviços de saúde e outros disponíveis nas localidades do Município;
- Programar e executar acompanhamentos domiciliares de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde.
- Facilitar a integração entre a equipe de saúde e as populações de referência adscrita às UBS;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- Agendar atendimentos de saúde junto às UBS a partir do trabalho junto aos domicílios, instituições sociais ou entidades populares, considerando os fluxos e as ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica à saúde;
- Registrar os acompanhamentos domiciliares no prontuário de família conforme utilizado pelas UBS;
- Registrar dados e informações referentes às ações desenvolvidas;
- Realizar o cadastramento de famílias por área de adscrição às UBS;
- Consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento;
- Realizar o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área de adscrição;
- Analisar os riscos sociais e ambientais à saúde por micro áreas de territorialização;
- Priorizar os problemas de saúde de cada micro área, segundo critérios estabelecidos pela equipe de saúde;
- Participar da elaboração do plano de ação, sua implementação, avaliação e reprogramação permanente junto às equipes de saúde;
- Propiciar a reflexão acerca dos problemas de saúde junto aos indivíduos, grupos sociais e coletividades de acordo com as características socioculturais locais;
- Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida com base nas interpretações obtidas;
- Estabelecer propostas e processos intersetoriais, visando o desenvolvimento do trabalho de promoção da saúde;
- Utilizar recursos de informação e comunicação adequados à realidade local;
- Utilizar meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde;
- Orientar a família e ou portador de necessidades especiais quanto às medidas facilitadoras para sua máxima inclusão social;
- Apoiar as políticas de alfabetização de crianças e adultos;
- Participar das reuniões dos conselhos locais de saúde.
- Identificar as condições do ambiente físico e social que constituem risco para a saúde de indivíduos e populações;
- Informar a equipe de saúde sobre a ocorrência de novas situações de risco em cada micro área de atuação;
- Orientar indivíduos e grupos sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde;
- Realizar o acompanhamento de micro áreas utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de saúde.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

- Comunicar à UBS da respectiva micro área os casos existentes de indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- Sensibilizar familiares e seu grupo social para a convivência com os indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- Apoiar o acompanhamento da gravidez e puerpério, conforme normas estipuladas pelas equipes de saúde.
- Orientar as gestantes e seus familiares nos cuidados relativos à gestação, parto e puerpério;
- Apoiar a orientação de famílias e grupos sociais em relação ao planejamento familiar;
- Apoiar a orientação e estímulo ao aleitamento materno;
- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento e a situação vacinal das crianças, conforme planejamento das equipes de saúde;
- Apoiar a orientação das mães ou responsáveis sobre os cuidados com recém nascidos;
- Trabalhar junto às escolas e outros grupos organizados a estimulação de hábitos saudáveis e outras demandas requeridas pelos mesmos;
- Apoiar a orientação das famílias sobre os riscos à saúde;
- Identificar indivíduos em situação de risco ou com sinais de risco e encaminhá-los às equipes de saúde, conforme suas necessidades;
- Estimular junto a população a adoção de práticas/ hábitos saudáveis;
- Estimular na família e junto à população a pratica de atividades socioeconômicas e culturais apropriadas aos portadores de necessidades especiais;
- Apoiar a orientação para indivíduos e famílias sobre as medidas de prevenção e controle das doenças crônico-degenerativas e transmissíveis;
- Agendar pessoas portadoras ou casos suspeitos de doenças crônico-degenerativas e/ou de doenças transmissíveis para a respectiva UBS.

c) Requisitos

- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo publico;
- haver concluído o ensino fundamental.

Observações:

- a. Além das provas seletivas escritas, será exigido adequado perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

- b. O candidato aprovado na seleção publica de provas e de provas e títulos será submetido a um curso introdutório de formação inicial e continuado, de caráter eliminatório, com nível de aproveitamento definido através de parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
ACS	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 415,00	40



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 300/2008

Dispõe sobre a criação de emprego ou cargo público no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CARGO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. Fica criado o emprego ou cargo público de Agente Comunitário de Saúde, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município, com quantidade de vagas, competências, requisitos para investidura, remuneração e faixas salariais fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O cargo público criado nesta lei será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaborandi, Estado da Bahia.

TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMO

Art. 3º. A contratação para preenchimento das vagas de Agente Comunitário de Saúde será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, autorizado pelo Prefeito Municipal e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e parâmetros específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos seguintes requisitos mínimos:

- a) haver concluído o ensino fundamental;
- b) haver sido aprovado na seleção pública;
- c) concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, ministrado pela Secretaria Municipal de saúde, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 1.º. Não se aplica a exigência a que se refere a alínea "a" deste artigo àqueles que estejam exercendo, antes da vigência da Lei n. 11.350/2006, as atividades próprias do cargo criado, observadas as demais disposições constantes dos arts. 8.º e 9º da presente Lei.

§ 2.º. Constará do edital de processo seletivo público a definição da área geográfica a que se refere o inciso II deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3.º. As nomeações serão realizadas através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4.º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição do exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, conforme Anexo Único desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5.º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

TÍTULO III DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 6.º. Os Agentes Comunitários de Saúde, porquanto submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estão sujeitos às penas disciplinares previstas no referido normativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. Incluem-se, no que respeita ao Agente Comunitário de Saúde, no rol dos motivos ensejadores de demissão, previsto no Estatuto dos Servidores Municipais:

- a) a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- b) a necessidade de redução de quadro de pessoal, pro excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- c) a insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em quarenta e cinco dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego,



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

- d) deixar de residir na área da comunidade em que atuar, nos termos do art. 5º, desta Lei;

Art. 7º. O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 8º. Os Agentes que atualmente exercem as funções específicas do cargo de que trata esta lei, contratados antes da vigência da Lei n. 11.350/2006, mediante prévio processo seletivo público de provas e de provas e títulos, efetuado diretamente ou por terceiros sob supervisão da Administração Municipal, onde tenham sido observados os princípios constitucionais pertinentes, após certificação por colegiado criado para tal fim, serão considerados efetivos, integrantes do quadro ora criado, dispensado novo processo seletivo, observada a quantidade de vagas indicada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A certificação citada no *caput* deste artigo será concedida por uma Comissão de Certificação constituída através de ato próprio do Prefeito Municipal, onde estarão fixadas as competências, composta de cinco membros, a saber:

- I. Secretário Municipal da Saúde
- II. Procurador do Município, ou Assessor Jurídico indicado pelo Prefeito;
- III – Representante da classe dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- V – Representante de Igreja Católica no Município.

§ 2º A certificação deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 9º. Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal ou estadual antes da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006,



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.665-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, devendo os agentes comunitários, em efetivo exercício na profissão até a data e edição da Lei n. 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta como empregado público.

Parágrafo único. Os agentes comunitários aprovados no processo seletivo mencionado no *caput* e que, até a data de publicação da presente lei, ainda não tiverem sido convocados terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Salário é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, com valor fixado em lei, nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 11. Remuneração é o valor do salário fixado, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas previamente em lei.

Art. 12. Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde estão fixados no Anexo Único desta Lei e serão reajustados na periodicidade e nos percentuais utilizados para os servidores efetivos estatutários da Prefeitura Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado ao executivo municipal conceder abonos e gratificações por deslocamento, produtividade e atividades extras.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os processos seletivos de que trata esta lei e os atos de admissão decorrentes deverão ser submetidos à análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma e prazo definidos pelo referida Corte de Contas.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, 18 de agosto de 2008.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/08/2008**

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
Sec. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO ÚNICO

I - DA NOMENCLATURA E VAGAS

CÓDIGO	CARGO	VAGAS
ACS	Agente Comunitário de Saúde	23

II - DAS COMPETÊNCIAS E REQUISITOS

a) Competências

- Desenvolver ações que facilitem a integração entre as equipes de saúde e as populações adscritas às Unidades Básicas de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades.
- Participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação, em equipe, das ações de saúde no âmbito de adscrição da respectiva UBS.
- Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação social e do trabalho intersetorial, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde.
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco sanitário para a população, conforme plano de ação das equipes de saúde.
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento, definidas no plano de ação das equipes de saúde, dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes conforme protocolos de saúde pública.

b) Habilidades:

- Trabalhar e atuar em equipe de saúde;
- Implementar práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular;
- Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais para a utilização dos serviços de saúde e outros disponíveis nas localidades do Município;
- Programar e executar acompanhamentos domiciliares de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde.
- Facilitar a integração entre a equipe de saúde e as populações de referência adscrita às UBS;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 46 - CEP 47.656-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- Agendar atendimentos de saúde junto às UBS a partir do trabalho junto aos domicílios, instituições sociais ou entidades populares, considerando os fluxos e as ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica à saúde;
- Registrar os acompanhamentos domiciliares no prontuário de família conforme utilizado pelas UBS;
- Registrar dados e informações referentes às ações desenvolvidas;
- Realizar o cadastramento de famílias por área de adscrição às UBS;
- Consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento;
- Realizar o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área de adscrição;
- Analisar os riscos sociais e ambientais à saúde por micro áreas de territorialização;
- Priorizar os problemas de saúde de cada micro área, segundo critérios estabelecidos pela equipe de saúde;
- Participar da elaboração do plano de ação, sua implementação, avaliação e reprogramação permanente junto às equipes de saúde;
- Propiciar a reflexão acerca dos problemas de saúde junto aos indivíduos, grupos sociais e coletividades de acordo com as características socioculturais locais;
- Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida com base nas interpretações obtidas;
- Estabelecer propostas e processos intersetoriais, visando o desenvolvimento do trabalho de promoção da saúde;
- Utilizar recursos de informação e comunicação adequados à realidade local;
- Utilizar meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde;
- Orientar a família e ou portador de necessidades especiais quanto às medidas facilitadoras para sua máxima inclusão social;
- Apoiar as políticas de alfabetização de crianças e adultos;
- Participar das reuniões dos conselhos locais de saúde.
- Identificar as condições do ambiente físico e social que constituem risco para a saúde de indivíduos e populações;
- Informar a equipe de saúde sobre a ocorrência de novas situações de risco em cada micro área de atuação;
- Orientar indivíduos e grupos sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde;
- Realizar o acompanhamento de micro áreas utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de saúde.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- o Comunicar à UBS da respectiva micro área os casos existentes de indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- o Sensibilizar familiares e seu grupo social para a convivência com os indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- o Apoiar o acompanhamento da gravidez e puerpério, conforme normas estipuladas pelas equipes de saúde.
- o Orientar as gestantes e seus familiares nos cuidados relativos à gestação, parto e puerpério;
- o Apoiar a orientação de famílias e grupos sociais em relação ao planejamento familiar;
- o Apoiar a orientação e estímulo ao aleitamento materno;
- o Acompanhar o crescimento e desenvolvimento e a situação vacinal das crianças, conforme planejamento das equipes de saúde;
- o Apoiar a orientação das mães ou responsáveis sobre os cuidados com recém nascidos;
- o Trabalhar junto às escolas e outros grupos organizados a estimulação de hábitos saudáveis e outras demandas requeridas pelos mesmos;
- o Apoiar a orientação das famílias sobre os riscos à saúde;
- o Identificar indivíduos em situação de risco ou com sinais de risco e encaminhá-los às equipes de saúde, conforme suas necessidades;
- o Estimular junto a população a adoção de práticas/ hábitos saudáveis;
- o Estimular na família e junto à população a pratica de atividades socioeconômicas e culturais apropriadas aos portadores de necessidades especiais;
- o Apoiar a orientação para indivíduos e famílias sobre as medidas de prevenção e controle das doenças crônico-degenerativas e transmissíveis;
- o Agendar pessoas portadoras ou casos suspeitos de doenças crônico-degenerativas e/ou de doenças transmissíveis para a respectiva UBS.

c) Requisitos

- o residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo publico;
- o haver concluído o ensino fundamental.

Observações:

- a. Além das provas seletivas escritas, será exigido adequado perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- b. O candidato aprovado na seleção publica de provas e de provas e títulos será submetido a um curso introdutório de formação inicial e continuado, de caráter eliminatório, com nível de aproveitamento definido através de parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde.

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
ACS	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 415,00	40